Parecer CTCOB: proposta de minuta de Deliberação CRH, dispondo sobre revisão dos mecanismos e valores de cobrança para os usuários urbanos e industriais

A Câmara Técnica da Cobrança – CTCOB, em atendimento a demanda do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, estabeleceu, em novembro de 2014, um Grupo de Trabalho (GT-Cobrança), com participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, para propor critérios e procedimentos a serem observados nos processos de revisão da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, na forma de uma minuta de deliberação do CRH.

Os trabalhos envolveram a realização de sete reuniões do GT-Cobrança, nove da CTCOB, além do estabelecimento de um Fórum Virtual de discussão permanente. Foram realizadas, ainda, três reuniões entre todos os membros da CTCOB e representantes das Secretarias Executivas dos CBHs, a última delas – em 21.10.2015 – destinada a concluir a elaboração da minuta e encaminhá-la para apreciação do CRH.

Nesta data, feita a avaliação das contribuições dos CBHs à proposta de minuta de Deliberação, e após ampla discussão, os membros da CTCOB e os representantes dos CBHs presentes à reunião propuseram, por consenso, o encaminhamento de seis dos oitos tópicos objeto de avaliação. Para os dois tópicos sobre os quais não se obteve consenso, foram propostos encaminhamentos divergentes, relatados a seguir.

1 – Progressividade para aplicação dos valores da cobrança

O primeiro ponto de divergência refere-se ao mecanismo de progressividade para aplicação dos valores da cobrança, objeto do §2º do artigo 8º da minuta de Deliberação. Para esse ponto, foi apresentada uma mesma sugestão, de cinco CBHs, de que se colocasse um limite de quatro anos consecutivos para aplicação desse mecanismo, de modo a evitar que sejam fixados preços para um período muito longo. Apresentada a sugestão, foi informado que todos os cinco casos mencionados dizem respeito a pleito da SABESP nos referidos colegiados, o qual teve como referência a revisão dos PUBs do CBH-PCJ, iniciada com proposta de progressão de 8 anos. De acordo com entendimento da SABESP, com o qual concordou o representante da FIESP, não é recomendável fixar preços por períodos longos sem considerar as oscilações do cenário econômico e os impactos

financeiros sobre os usuários. Em contrapartida, a coordenadora da CTCOB lembrou que no § 3º do artigo 10 do Decreto 50.667/2006 não há menção a prazo, salientando, ainda, que a especificação de que a aplicação da progressividade se faça "(...) conforme deliberação do respectivo CBH", deixa claro que tal definição deve ser resultado da negociação conduzida na bacia. Isso posto, sugeriu que o §2º do artigo 8º da minuta mantenha a redação proposta originalmente pelo GT, ou seja, sem prazo para progressividade. Não havendo consenso quanto a essa questão, sugeriu-se encaminhar as duas alternativas para avaliação do CRH, como segue:

Alternativa 1: proposta FIESP

Limitar a aplicação da progressividade a quatro anos

Alternativa 2: proposta SSRH/CRHi, Secretaria de Agricultura, Prefeituras de Cajamar, Piquete e São Sebastião

Não estabelecer limite para a progressividade

2 – Documentos a serem apresentados com os estudos de fundamentação para a revisão de mecanismos e valores da cobrança

O segundo ponto de divergência diz respeito aos documentos que devem acompanhar a proposta de revisão da cobrança dos CBHs, para serem submetidas à apreciação do CRH, objeto do item 2, do Anexo III da minuta de Deliberação. Com relação a esse ponto, ao se colocar em discussão proposta encaminhada pelo CBH-LN, de apresentação das convocações do Grupo de Trabalho ou Câmara Técnica que discute a revisão da cobrança no CBH, a Coordenadora da CTAJI, convidada para a reunião para esclarecer dúvidas sobre eventuais implicações jurídicas das sugestões dos CBHs, questionou a competência da CTCOB não só para realizar essa verificação, como também de Atas e listas de presença das reuniões dos CBHs relativas à matéria, igualmente objeto do item 2 do Anexo III da minuta de Deliberação. De acordo com o representante da FIESP, tal verificação seria necessária em razão do disposto no §2º do art. 6º da Lei nº 12.183/2005, que trata dos pesos dos votos dos diferentes segmentos nas decisões sobre a cobrança. A este argumento, a Coordenadora da CTAJI esclareceu que nem este dispositivo, nem tampouco o Decreto nº 50.667/2006, estabelecem que haja alguma verificação das condições de aprovação da proposta de cobrança nos Comitês, uma vez que tal procedimento fere o princípio da gestão descentralizada da Política Estadual de Recursos Hídricos. E, em sendo este o caso, caberia exclusivamente ao CRH definir a instância a fazer esta verificação; ao assumir essa tarefa sem a delegação explícita do CRH, a CTCOB estaria extrapolando suas atribuições. Em contraponto, o representante da FIESP argumentou que tal atribuição estaria contemplada pela

combinação dos dispositivos da Deliberação CRH nº 71/2007, que institui a CTCOB, e da Deliberação CRH nº 111/2009, que trata do conteúdo dos estudos de fundamentação da cobrança. Com relação à Deliberação CRH nº 111/2009, entretanto, é necessário ressalvar o entendimento do próprio Grupo de Trabalho que elaborou a minuta ora em análise de que ela se aplica apenas à fase de implantação da cobrança, motivo pelo qual o conteúdo dos estudos de fundamentação para revisão da cobrança é justamente o objeto do Anexo III do documento em referência. Postos ambos os argumentos, e na ausência de consenso quanto ao encaminhamento da questão, a Coordenadora da CTCOB sugeriu encaminhar as duas alternativas para avaliação do CRH, como segue:

Alternativa 1: proposta FIESP

a) Informe aos CBHs de bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas sobre os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13 em bacias doadoras de água, quando for o caso;

b) Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão, conforme artigo 6º da Lei 12.183 de 2005;

Alternativa 2: proposta SSRH e Prefeitura de São Sebastião

Exclusão dos itens 2.a. e 2.b.

Conclusão:

Não havendo outros pontos de divergência, foi concluída a elaboração da Minuta, com destaque para os dois pontos relatados e suas respectivas alternativas de redação. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da Minuta (anexo) para análise e deliberação do CRH.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

ANA LÚCIA AURÉLIO
Coordenadora da Câmara Técnica de Cobrança
pelo Uso dos Recursos Hídricos (CTCOB)

MINUTA